



***PARECER ÚNICO Nº 1134340/2017**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental: 5576/2010/001/2016	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Casa do Frango Caipira Ltda		CNPJ: 03949523000177
EMPREENDIMENTO: Casa do Frango Caipira Ltda		CNPJ: 03949523000177
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat: 18°53'56" ; long: 48°16'01"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Para UPGRH: PN2 – Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba SUB-BACIA: Rio Araguaçu
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de pequeno porte	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Faria Sousa Pereira- Médica Veterinária		REGISTRO CRMV 9150
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Daniela Faria Sousa Pereira- Sócia Proprietária		

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TMAP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Gestor	1147181-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



INTRODUÇÃO

O presente parecer único visa dar subsídio a equipe da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP quanto ao pedido de LOC - Licença de Operação Corretiva do empreendimento CASA DO FRANGO CAIPIRA LTDA em funcionamento na Rua Porto Alegre, 268, Bairro Brasil, município de Uberlândia/MG, empreendimento este em operação desde janeiro de 1974.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 74/2004, o empreendimento é classificado como CLASSE 3 devido a capacidade de abate de 1300 aves por dia.

A vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM AP foi efetuada em 01/08/2017, conforme Auto de Fiscalização 48 279/2017.

1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade da Casa do Frango Caipira consiste no abate de aves de corte que são posteriormente embaladas resfriadas e comercializadas no próprio estabelecimento comercial anexado ao abatedouro e/ou comercializando à terceiros.

A Casa do Frango Caipira está localizada na Rua Porto Alegre, 268, Bairro Brasil, área Urbana do município de Uberlândia, MG.



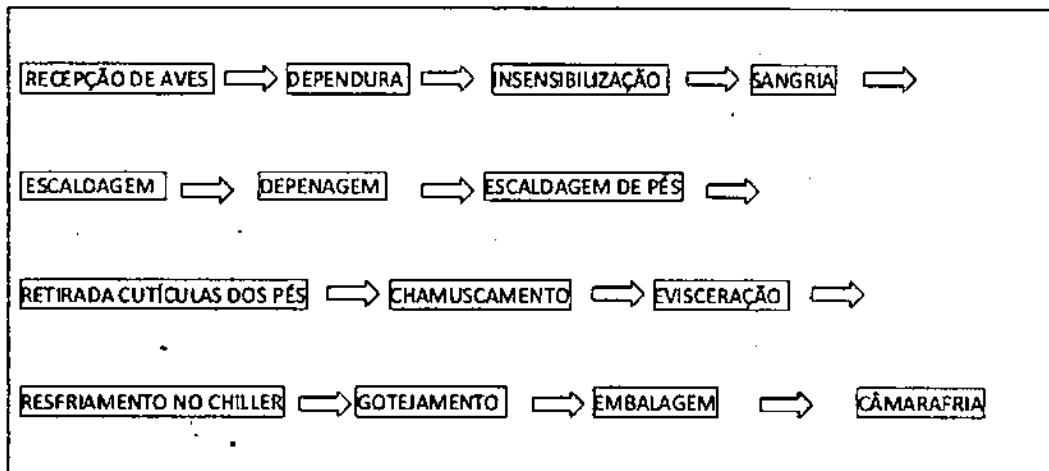
Vista da fachada da empresa

A área total do terreno é de 210 m², a área útil construída utilizada para produção, estocagem e movimentação é de 389,73 m². Dentro da área de produção encontram-se os seguintes equipamentos:

Nome do equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento Informar em base horária ou diária, explicitando em cada linha a unidade mais apropriada, conforme o tipo de equipamento
CAIXA RECEPTORA	160	26 CAIXAS / HORA
GANCHOS METÁLICOS INOX - SANGRIA	266	01 PEÇA / SEGUNDO
CUBA MOLDADA COM FIBRA DE CARBONO	01	01 PEÇA / SEGUNDO
FACAS METÁLICAS INOX - MUNDIAL	03	216 AVES / HORA
ESCALDA ELÉTRICA 01	01	216 AVES / HORA
DEFENADEIRA	01	216 AVES / HORA
ESCALDA ELÉTRICA 02	01	216 AVES / HORA
CUTILADEIRA - BISOLO	01	216 AVES / HORA
SAPECADOR CONVENCIONAL	01	216 AVES / HORA
RESFRIADOR CHILLER	01	216 AVES / HORA
GANCHOS METÁLICOS INOX - GOTEJAMENTO	39	10 AVES / MINUTO



O processo produtivo consiste resumidamente em:



Área produtiva

Como produtos finais são obtidos após o processamento:

- Frango resfriado - 5 200 unidades mensais
- Cortes de frango - 120 kg mensais
- Miúdos de frango - 120 kg mensais.

[Handwritten signature]
12/08/17
[Handwritten signature]



1.2. PRINCIPAIS IMPACTOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Podemos relacionar os principais impactos como sendo advindos de:

- Efluentes líquidos
- Resíduos sólidos
- Odores
- Ruidos

Os efluentes líquidos oriundos de abatedouros são caracterizados pela presença de elevada carga orgânica, a água utilizada comumente encontra-se associada com fluidos corporais e com resíduos sólidos dos animais entre eles podemos destacar sangue, gordura, fezes, vísceras e penas. Estes efluentes industriais se não forem devidamente tratados podem causar significativos impactos nos recursos hídricos, contaminação de solo e emissão de maus odores.

No empreendimento objeto desta análise os efluentes líquidos industriais são gerados desde a área de recepção das aves até a linha de abate e de expedição. Para mitigar estes impactos a empresa dispõe de equipamentos, sistemas coletores e de segregação de resíduos sólidos. Após a "dependura" e "desensibilização" as aves são abatidas por sangria, o sangue é imediatamente recolhido por canaleta e armazenado temporariamente em tambores; o mesmo ocorre com as penas e com as vísceras que são retiradas e armazenadas temporariamente em bombonas plásticas para serem encaminhadas a empresas especializadas e devidamente licenciadas.

Conforme informações e documentos a empresa faz a destinação dos resíduos sólidos:

- Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda (sangue penas e vísceras)
- Indústrias de Rações Patense Ltda (sangue e vísceras)

Tanto o efluente industrial quanto o doméstico é interligado à rede pública municipal, para regularização da interligação do fluido industrial junto à rede



pública a Casa do Frango Caipira encontra-se inscrita no PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos/ DMAE- Departamento Municipal de água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG, nos termos do inciso XII, Artigo 7º do Decreto Municipal nº 13 481/2012 a carga poluidora "K" é de 1,72.

Para mitigar a geração de odores a empresa efetua a gestão dos resíduos sólidos (penas, sangue, gorduras e vísceras) acondicionando os materiais advindos do abate de aves em bombonas plásticas fechadas com tampa e destinando estes materiais às empresas especializadas, paralelamente o encaminhamento imediato dos efluentes industriais à rede coletora municipal também contribui para mitigar a geração de odores.

Quanto ao risco referente à proximidade de aeroportos e aeródromos, nos estudos apresentados, o empreendedor faz as seguintes observações:

"Em síntese o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 4, de 09/10/1985 determina que: "após 11/12/1995, data de entrada em vigor da citada Resolução, não será permitida a implantação, dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária, de atividades de natureza ríspida, entendidas como foco de atração de pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos à navegação aérea".

Denomina-se Implantação de Natureza Perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea, de acordo com a PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1.987.

No que se refere a matadouros, esses são tidos como de natureza perigosa em função do manuseio e descarte inadequado dos resíduos, em que os mesmos servem de alimento abundante para aves, procedendo em um foco de atração de aves.



Para os empreendimentos já existentes antes de 11/12/1995, o artigo 3º da citada Resolução determina se faça a adequação na operação dos mesmos de forma a minimizar os efeitos de atração de pássaros ou outros efeitos de risco à navegação aérea.

Caracterização da estrutura do empreendimento:

-Altitude do terreno: 879 metros

-Altura do empreendimento: 7,9 metros

-Área total : 210,0 m²

-Material predominante: edificação construída com métodos e materiais convencionais tais como, fundações em estacas trado de concreto, estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolo cerâmico revestida com argamassa de areia e cimento, piso tipo korodur polido, esquadrias metálicas, cobertura estrutura telhas metálicas

-Tipo de sinalização: não aplicável

Conforme a caracterização do empreendimento e a descrição do processo produtivo, reiteramos que a linha de produção ocorre em ambiente limpo (Figura 01) e fechado (Figura 02) de forma que não há focos atrativos para fauna (alimentação, local de descanso, reprodução e criação de filhotes). Todo e qualquer resíduo gerado é embalado (Figura 03) e transportado no mesmo turno de operação compreendido entre as 07h00 e as 13h30), seja para o aterro sanitário por veículo certificado, seja para co-processamento ou para compostagem realizada por empresa contratada, devidamente ambientalmente licenciada para execução das coletas.

Ainda assim, não é permitido que haja recipiente de lixo, de qualquer natureza, desprotegidos nas dependências da empresa, a fim de impedir acesso de animais a qualquer potencial de atração. Todo efluente líquido gerado é lançado no sistema de esgotamento sanitário (Figuras 04 e 05) do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, onde os parâmetros de lançamento são monitorados pelo Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos – PREMEND, consequentemente, não há armazenamento de resíduos sólidos ou líquidos nas dependências do estabelecimento.

Vale ressaltar que foi realizada análise de gases odoríferos recolhidos no recinto do empreendimento, onde constatou-se que as concentrações dos compostos de enxofre total são desprezíveis ou não representativas, sendo observadas variações mínimas durante o diagnóstico. Portanto, o resultado foi coerente com a metodologia



adotada na linha de produção, já que não há permanência de resíduos além do período correspondente a um turno de operação."

Os equipamentos e movimentação de funcionários na área produtiva são fontes de geração de pressão sonora para mitigar recomenda-se que a empresa efetue frequentemente aferições conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Municipal, buscando equipamentos, sistemas de isolamento acústico e todas as medidas de controle para as devidas correções sempre que haja necessidade.

A empresa obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº163474 em 24/10/2014 - processo nº1125/2014, BO 30780 válido até 29/10/2019.

2. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nenhuma espécie regularização de intervenção ambiental se aplica ao empreendimento

3. Reserva Legal

O empreendimento está situado em área urbana, portanto não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

4. Utilização de produtos florestais

Não há utilização de produtos ou subprodutos florestais para exercício das atividades desta empresa.

5. Utilização de recursos hídricos

O atendimento da demanda hídrica necessária para limpeza de equipamentos, utensílios, limpeza de pisos, uso nos lavatórios e sanitários, é proveniente da concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG; o consumo médio mensal é da ordem de 156 000 litros de água por mês.



6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Casa do Frango Caipira Ltda para a atividade de "abate de animais de pequeno porte (aves)", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença de Operação Corretiva.



ANEXO I

Condicionantes para concessão da da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Casa do Frango Caipira Ltda
Empreendimento: Casa do Frango Caipira Ltda
CNPJ: 03949523000177
Município: Uberlândia
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves)
Código DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 5576/2010/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar certificados demonstrando a regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Anualmente
02	Compilar e apresentar os documentos comprobatórios emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos do empreendimento, tais como penas, sangue vísceras entre outros gerados no processo produtivo.	Semestralmente
03	Apresentar certificado de "Carga Poluidora K emitidos pelo município demonstrando regularidade com relação ao efluente lançado em rede pública (PREMEND – Programa de Recebimento de Efluentes Não Doméstico / DMAE)	Anualmente
04	Apresentar laudos de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Municipal (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. (caso haja detecção de valores acima do estabelecido apresentar juntamente com os laudos relatório técnico e fotográfico demonstrando ações executadas para mitigar os ruídos de forma a satisfazer a legislação vigente).	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
06	Relatar a essa SUPRAM TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/contéudo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.



Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LOC

Empreendedor: Casa do Frango Caipira Ltda
Empreendimento: Casa do Frango Caipira Ltda
CNPJ: 03949523000177
Município: Uberlândia
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves)
Código DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 5576/2010/001/2016
Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL, (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.